



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2602/2016

Humaitá RS, 15 de junho de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS REQUERIDAS PELA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a contribuição de melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal das obras de pavimentação asfáltica de vias públicas, tendo como limite o valor total das despesas realizadas.

Art. 2º - Quanto à base de cálculo, lançamento e arrecadação da contribuição, serão respeitados os ditames no Código Tributário Municipal.

**SEÇÃO II
DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Art. 3º - A execução da obra pública de pavimentação asfáltica deverá ser feita na Rua Pinheiro Machado, no trecho entre as ruas Conde de Porto Alegre e a Rua General Osório.

Art. 4º - O valor da contribuição de melhoria será rateado proporcionalmente e terá como limite o previsto na Legislação Tributária Municipal, observados os limites individuais máximo de R\$ 37,91 (trinta e sete reais e noventa e um centavos) por metro quadrado de área asfaltada.

**SEÇÃO III
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Os custos da obra compreendida pelos trechos de esquina ou não testados por contribuintes serão totalmente arcados pelo Município de Humaitá.

Art. 6º - Após a conclusão das obras, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

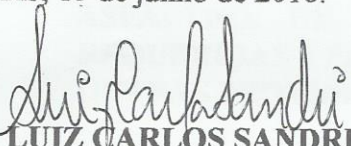
Parágrafo único - Quanto ao lançamento, notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Legislação Tributária Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RS, 15 de junho de 2016.


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

